

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis dos postos de gasolinhas do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

## **REQUERIMENTO N° 686/2021**

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis dos postos de gasolinhas do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

## **ANTEPROJETO DE LEI N°**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis dos postos de gasolinhas do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º- Ficam os postos de combustíveis do Município de São João da Boa Vista obrigados a substituir as mangueiras de abastecimento por outras transparentes.

Parágrafo Único: Consideram-se transparentes as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível da bomba até o veículo automotor.

*[Large blue ink signature over the bottom right corner, containing handwritten text such as "ORCIE - SE", "28/06/2021", and "Presidente".]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º- Os estabelecimentos que descumprirem o artigo primeiro, serão punidos com as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II-Multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais)

III-Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa;

IV-Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionados no inciso II, serão duplicados.

Parágrafo Único: O Órgão responsável pela fiscalização e atuação será o PROCON.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:-.**

Este projeto de lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis dos postos de combustíveis do Município de São João da Boa Vista.

A proposta fará com que o consumidor tenha mais um instrumento de fiscalização que, certamente, inibirá possíveis abusos no processo de transferência do combustível, entre a bomba e o tanque do veículo em abastecimento, através de mangueiras transparentes. Não é de hoje que ouvimos reclamações que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações no combustível, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor.

Com o intuito de amenizar tais questionamentos por consumidores atentos, pensamos em um projeto de lei que vai ao encontro aos questionamentos supramencionados, com o intuito de deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e o fornecedor.

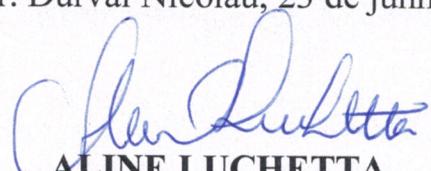
Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante para proteger o consumidor de possíveis lesões. Ultimamente os clientes têm sido vítimas de inúmeras

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

fraudes envolvendo postos de combustíveis, tais como gasolina adulterada ou mesmo quantidades menores daquelas que foram efetivamente pagas.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de junho de 2.021.



ALINE LUCHETTA  
VEREADORA-REDE